



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Autoriza abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, para Restabelecimento Emenda Impositiva 2025, no Orçamento do Município de 2026.

**AUTOR:** Prefeito Rômulo Roncally Beirigo.

## **DO RELATÓRIO**

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Vem para exame o Projeto de Lei n.º 007/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, no Orçamento vigente do Município de São Sebastião do Oeste/MG, Lei Municipal n.º 925, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 55.000,00, destinado ao restabelecimento de Emenda Impositiva do exercício de 2025, de autoria do Vereador Claudiano Júnior Tavares.

A proposição tem por finalidade viabilizar a execução de despesas voltadas à aquisição de equipamentos e mobiliário para a rede municipal de ensino, contemplando dotações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, ao Ensino Fundamental, ao Ensino Pré-escolar e à Creche.

Consta do projeto que os recursos necessários à abertura do crédito especial decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, no importe total de R\$ 55.000,00.

Em síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

## **DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO**

O Projeto de Lei n.º 007/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa à abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, com destinação específica à recomposição orçamentária de emenda impositiva do exercício anterior, voltada à aquisição de equipamentos e mobiliário para a rede municipal de ensino.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por tratar de interesse local e de organização orçamentária do próprio Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, bem como das disposições correlatas da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto formal, a iniciativa mostra-se adequada, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo encaminhar proposições que versem sobre matéria orçamentária, especialmente aquelas destinadas à abertura de créditos adicionais, criação de dotações e indicação das respectivas fontes de recursos.

Quanto à natureza jurídica da autorização pretendida, a Lei Federal n.º 4.320/1964 disciplina os créditos adicionais em seus arts. 40 a 46, estabelecendo que são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. O crédito especial, por sua vez, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

No caso em análise, o projeto cria dotações próprias para execução de despesas classificadas como aquisição de equipamentos e material permanente, sob a natureza de despesa 4.4.90.52.00, vinculadas à área da educação, o que evidencia a pertinência da modalidade de crédito adicional especial.

A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. De igual modo, o art. 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, enquanto o art. 43 exige a existência de recursos disponíveis para sua abertura.

No presente caso, o Projeto de Lei indica expressamente o valor total do crédito, a finalidade da despesa, as classificações orçamentárias a serem criadas e a fonte de cobertura, consistente na anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 55.000,00, o que, em tese, atende às exigências legais pertinentes.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

No que se refere ao chamado restabelecimento de emenda impositiva de 2025, cumpre registrar que a proposição não se apresenta como execução automática de orçamento pretérito, mas como nova autorização legislativa no orçamento vigente de 2026, mediante criação de crédito especial com fonte de recursos definida. Assim, a regularidade da execução dependerá da observância das normas orçamentárias, financeiras, contábeis e licitatórias aplicáveis.

A finalidade indicada — aquisição de equipamentos e mobiliário para a rede municipal de ensino — revela pertinência com o interesse público, especialmente por se relacionar à melhoria da estrutura administrativa e pedagógica da educação municipal, matéria que se insere nas atribuições constitucionais do Município.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, não se verifica vício de iniciativa, competência ou incompatibilidade constitucional que impeça a regular tramitação da proposição.

A assessoria contábil manifestou-se no presente feito pela regularidade da proposta.

Feitas estas considerações, conclui-se que o projeto de lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo encontra-se dentro da legalidade.

Desta forma, regular a proposta apresentada.

## **DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 104 do Regimento Interno desta Câmara.

## **DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e a propositura deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS -



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

## **DO PROCEDIMENTO E QUORUM**

Por fim, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES**, observados os demais termos das leis ordinárias.

O projeto de Lei em exame deve ser objeto de duas discussões, na forma do disposto pelo art. 145 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerias, 27 de abril de 2026.

*Valéria Rezende Oliveira*

*Assessoria Jurídica*

*OAB/MG 123.716*



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **PARECER EM CONJUNTO N.º 012/2026 DAS COMISSÕES PERMANENTES** **DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

---

**ASSUNTO:** Autoriza abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, para Restabelecimento Emenda Impositiva 2025, no Orçamento do Município de 2026.

**AUTOR:** Prefeito Rômulo Roncally Beirigo.

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

### **1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO:**

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES**

**RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS: VEREADOR JOSÉ FABIO SANTOS DE ALMEIDA**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 007/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, no Orçamento vigente do Município de São Sebastião do Oeste/MG, Lei Municipal n.º 925, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R\$



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

55.000,00, destinado ao restabelecimento de Emenda Impositiva do exercício de 2025, de autoria do Vereador Claudiano Júnior Tavares.

A proposição visa à criação de dotações orçamentárias destinadas à aquisição de equipamentos e mobiliário para a rede municipal de ensino, contemplando a Secretaria Municipal de Educação, o Ensino Fundamental, o Ensino Pré-escolar e a Creche.

Consta, ainda, que a fonte de recursos para abertura do crédito adicional especial decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, no mesmo valor de R\$ 55.000,00.

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou os aspectos legais e constitucionais da proposição, opinando pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do projeto perante as Comissões Permanentes e o Plenário desta Casa Legislativa.

## **1. VOTOS DOS RELATORES:**

A matéria ora analisada encontra-se em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta do Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões são acolhidas pelos relatores, deixando-se de transcrevê-las integralmente em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Verifica-se que o Projeto de Lei n.º 007/2026 observa a necessidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como indica a finalidade da despesa, o valor do crédito, as dotações orçamentárias a serem criadas e a respectiva fonte de recursos.

A proposição demonstra interesse público, uma vez que os recursos serão destinados à aquisição de equipamentos e mobiliário para a rede municipal de ensino, medida que contribui para a melhoria da estrutura educacional do Município e para o atendimento das necessidades da comunidade escolar.

Ademais, considerando que o crédito especial, objetiva viabilizar o restabelecimento de emenda impositiva anteriormente destinada à área da educação, entende-se que a proposta se revela adequada ao interesse público municipal, desde que sua execução observe as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e licitatórias aplicáveis.



## *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

### **2. PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:**

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 27 de abril de 2026.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATORA: Vereadora Stella Máira Dias Mendes

Membro: Vereador Claudiano Júnior Tavares

#### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Sirlan Melo dos Santos

Membro: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PRESIDENTE: Vereador Francisco de Souza Paulino

RELATOR: Vereador José Fábio Santos de Almeida

Membro: Vereador João Aparecido Prata